

O ESTADO DO CONHECIMENTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE LAZER COMO DIREITO E RECONHECIMENTO SOCIAL NO BRASIL

Recebido em: 27/11/2018

Aceito em: 08/06/2019

Paulo José Cabral Lacerda
Universidade Federal de Goiás – Campus Jataí
Jataí – GO – Brasil

Larissa Michelle Lara
Universidade Estadual de Maringá (UEL)
Maringá – PR – Brasil

RESUMO: O objetivo dessa pesquisa foi analisar a produção de artigos no campo da política pública em lazer no Brasil nas dimensões do direito e do reconhecimento social. Para tanto, foram selecionados 40 artigos coletados junto às bases de dados Lilacs, Scielo e Portal de Periódicos CAPES. Averiguou-se que esse campo de investigação tem sido intensificado com o aumento exponencial das publicações, a partir de 2005, e que a Constituição de 1988 impactou as pesquisas em lazer, bem como as ações ligadas ao governo, especialmente com a criação do Ministério do Esporte. A análise dos artigos evidenciou a existência de lacunas na produção de conhecimento, notadamente em relação ao entendimento de políticas públicas de lazer como direito e reconhecimento social, bem como a maneira esparsa dessa produção, uma vez a dificuldade de se estabelecer diálogo entre os campos acadêmico, político burocrático e societal.

PALAVRAS CHAVE: Políticas Públicas. Atividades de Lazer. Reconhecimento Social.

THE STATE OF KNOWLEDGE IN PUBLIC LEISURE POLICIES AS LAW AND SOCIAL RECOGNITION IN BRAZIL

ABSTRACT: The aim of this research was to analyze the production of articles in the field of public policy in leisure in Brazil in the dimensions of law and social recognition. For this intention, 40 articles were selected from Lilacs, Scielo and CAPES Periodicals Portal. It was found that this field of research has been intensified with the exponential increase of publications since 2005 and that the 1988 Constitution impacted leisure research as well as government-related actions, especially with the creation of the Ministry of Sports. The analysis of the articles evidenced the existence of gaps, such as the understanding of leisure as a right and social recognition, as well as the pulverization of knowledge production, given the difficulty of establishing dialogue between the academic, bureaucratic and societal political fields, which is the most narrow in the process of recognition of leisure as a right.

KEYWORDS: Public Policy. Leisure Activities. Social Recognition.

Introdução

O debate em torno da política pública de lazer e da produção de conhecimento acerca desse tema tem se intensificado ao longo dos últimos 20 anos, embora ainda seja insuficiente se considerado na dimensão do direito e do reconhecimento social. É inegável que o ponto de corte, quando o assunto é direito social no Brasil, é o ano de 1988, com a finalização e a aprovação da Constituição Brasileira (GOMES, 2012; SILVA, 2014; MÜLLER; ARRUDA, 2012). O tratamento dado ao lazer manifesto na Constituição em seus artigos 6^{o1}, 7^{o2} (incisos IV, XV, XVII, XVIII e XXIV) e 217^{o3}, trouxe à tona não apenas o reconhecimento no ordenamento jurídico brasileiro do acesso ao lazer para o trabalhador, mas o entendimento do lazer como um direito de todos. Outro importante fato a ser destacado, já como reflexo da referida Constituição, é a criação do Ministério do Esporte (ME) pelo Decreto nº 4.668, de 9 de abril de 2003

¹ “Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 2012, p. 18)

² Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV – Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XXIV - aposentadoria. (BRASIL, 2012, p.18-19)

³ Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (BRASIL, 2012, p.125).

(SILVA, 2014; PROVENZANO *et. al.*, 2014; SILVA, BORGES e ROELDES, 2014; FERRARI e PIRES, 2013). Esse é um dado histórico significativo ao passo que busca, em certa medida, dar vazão aos propósitos instituídos pela Constituição.

Embora predominem as supostas boas intenções quanto à criação do Ministério do Esporte (ME), no entendimento de Silva, Borges e Amaral (2015), suas ações não estão necessariamente respaldadas pela ótica da realização dos direitos sociais. Fica mais claro esse afastamento durante a Segunda Conferência Nacional de Esporte, fato que, segundo os autores, desobrigou o Estado na garantia do Lazer. Constatações semelhantes também foram feitas por Athayde, Mascarenhas e Salvador (2015) ao advertirem para o fato do esporte e do lazer serem tratados como direitos de segunda ordem, cuja finalidade tende muito mais para o incentivo ao esporte de alto nível do que para as ações focadas no lazer.

Posições teórico-metodológicas à parte é fato que o maior impacto percebido na realidade brasileira tem sido no esporte e não no lazer. A reboque, o lazer passa a estabelecer seu espaço gradativamente, sobretudo por ações da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer (SNDEL), substituída, em 2011, pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS) por meio do Decreto nº 7.529. Tais ações incluem, em especial, dois destaques: a criação dos Centros de Desenvolvimento de Esporte Recreativo e de Lazer – Rede CEDES – e a criação do Programa de Esporte e Lazer da Cidade (PELC). Nesse ínterim, outro ponto de referência – embora questionável do ponto de vista tanto de sua prioridade quanto de sua efetividade – no período pós-criação do Ministério do Esporte (ME), são os projetos de megaeventos esportivos, Copa do Mundo e Jogos Olímpicos. Tais projetos, embora não promovam impacto central nas ações de lazer, trouxeram, de forma secundária, a

ampliação de recursos para os projetos sociais afetos a esse campo, a exemplo da elaboração dos Cadernos de Legado Social das Olimpíadas de 2016⁴.

Mensurar exatamente o que representam a normatização do lazer (prevista em lei), a criação do Ministério do Esporte, os legados dos megaeventos esportivos, assim como a hegemonia do esporte de alto rendimento frente ao lazer como política pública de direito é uma tarefa difícil e paradoxal, especialmente quando o intuito é refletir em qual medida tais direitos são efetivamente garantidos aos cidadãos em seu cotidiano. Como termômetro dessa relação, a incursão por literatura disponível aos pesquisadores favoreceu o entendimento de como tais problemáticas têm sido tratadas no intuito de qualificar a discussão acerca da política pública como direito e reconhecimento social⁵ no Brasil.

Ao ensejar esse debate, cuja finalidade é analisar a produção de artigos no campo da política pública em lazer na dimensão do direito e do reconhecimento social no Brasil, pretende-se contribuir para que o campo investigativo do lazer e da política pública seja qualificado no caminho de seu processo de consolidação, necessário não apenas para o fomento da ciência, mas para o melhor entendimento dos inúmeros casos

⁴ Por outro lado, mesmo que exista um caderno de legado social, com propostas para essa vertente de fruição do lazer e para a melhoria das condições de vida da população carente, os esforços do governo federal centram-se na execução desse projeto com prioridade aos eventos e ao esporte de alto nível (SILVA; BORGES; AMARAL, 2015).

⁵ Para o debate em torno do reconhecimento social, utilizou-se como autor chave, Axel Honneth, professor do Instituto de Pesquisa Social e Frankfurt, atual representante da Teoria Crítica e um dos expoentes na temática reconhecimento social. Para tanto, o autor lança mão de uma discussão alicerçada no ponto de fusão entre a Teoria Crítica “clássica” e a necessidade de atualização da própria teoria naquilo que Honneth chamou de déficit sociológico. Esse déficit, segundo Honneth (2011), está relacionado aos modelos conceituais utilizados para a explicação da sociedade, cuja centralidade está a questão econômica. Mas é especialmente com Honneth que a busca pela superação do déficit sociológico emerge como teoria, surgindo aí a teoria do reconhecimento social. Para a efetivação desse intento, Honneth aprofundou-se nos estudos de Hegel sobre a questão do direito e a tripartição do reconhecimento social (o amor, o direito e a solidariedade). Do seu esforço em atualizar a Teoria Crítica, Honneth fundamentou, aperfeiçoou e construiu a sua proposta de superação do déficit sociológico, passando o foco da questão econômica para o reconhecimento social, sendo esta a unidade central de sua teoria.

e contextos de pesquisa que, em sua maior parte, possuem centralidade nas relações sociais. Portanto, para além de um dado de pesquisa é preciso pressupor que tal iniciativa não perca de vista a primazia da busca por uma dimensão humana.

Mediante o exposto, optou-se pela pesquisa de natureza qualitativa do tipo estado de conhecimento, a qual, segundo Romanowski e Ens (2006), toma como base um tipo específico de produção – nesse caso, foram tomados os artigos produzidos na área da política pública de lazer na dimensão do direito e do reconhecimento social. Essa etapa foi desenvolvida por meio da coleta de dados realizada nas bases de dados Lilacs, Scielo e Portal de Periódicos Capes a partir das seguintes palavras-chave: a) “política pública de lazer”; b) “lazer e direito social”; c) “lazer e reconhecimento social”, consultadas nos idiomas português, inglês e espanhol. A busca foi realizada nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016. Adotou-se, portanto, seguintes critérios de inclusão: a) artigos focados na política pública de lazer, publicados em periódicos (independentemente de classificação e área do conhecimento⁶) que tratassem do tema na realidade brasileira; e b) estudos relacionados à política pública de lazer no Brasil.

A partir dos critérios de inclusão adotados para a pesquisa e das palavras-chave utilizadas como ferramenta para se atingir esses critérios chegou-se ao universo de 2039 artigos. Daí terem sido estabelecidos critérios adicionais que viessem a refinar a seleção, os quais levaram ao total de 40 artigos no tocante às políticas públicas de esporte e lazer na dimensão do direito e do reconhecimento social. Tais critérios adicionais empregados foram: a) artigos que tratassem apenas da política de lazer; b) no caso do Portal de Periódicos da CAPES, acrescentou-se o nome de Axel Honneth, como filtro para

⁶ O critério estabelecido de livre classificação tanto do qualis/webqualis quanto da área do conhecimento visa corroborar com a reflexão de Amaral e Costa (2012) e Marchelewski; Silva e Soriano (2011) sobre o processo de hierarquização do *Webqualis*, o que impacta na maneira pela qual o campo científico se estrutura, enviesando a noção do fazer científico e valorizando determinadas áreas em relação a outras.

auxiliar no refinamento da busca da palavra-chave lazer reconhecimento e social. A tabela 1 apresenta o quantitativo de artigos encontrados em cada uma das bases de dados investigadas e sua distribuição pelas palavras-chave utilizadas como critério de busca, tanto na primeira seleção (2039 artigos) quanto na segunda seleção (40 artigos).

Tabela 1: Quantitativo de artigos sobre políticas públicas de esporte e lazer no Brasil na dimensão do direito e do reconhecimento social, distribuídos nas bases de dados e nas palavras-chave, entre os anos de 1993 e 2015.

Pesquisa – 2039 artigos	Lilacs	Scielo	Portal de Periódicos Capes
Política pública de lazer	262	8	689
Lazer e direito social	60	5	529
Lazer e reconhecimento social	14	2	470
Total	336	15	1688
Pesquisa – 40 artigos	Lilacs	Scielo	Portal de Periódicos Capes
Política pública de lazer	6	2	8
Lazer e direito social	15	1	8
Lazer e reconhecimento social	0	0	0
Total	21	3	16

Fonte: Tabela construída pelos autores para a finalidade da pesquisa.

Os dados coletados foram tratados com o suporte do software Nvivo 10 (programa usado em pesquisas qualitativas) e os artigos armazenados no Mendeley (sistema de gerenciamento de bibliografia). A análise dos 40 artigos selecionados valeu-se do método da Análise de Conteúdo, proposta por Bardin (2011), observando-se: I) caracterização dos artigos (autores, ano, vinculação institucional, periódicos, *webqualis* (2017), palavras-chave e natureza da pesquisa); II) lacunas na tematização das políticas públicas de lazer como direito e reconhecimento social. Para fins organizacionais, foram criadas categorias analíticas de maneira prévia, quais sejam: a) lazer como direito social; b) lazer como direito fundamental; c) lazer como direito do trabalhador; d) sistematização jurídica para o lazer; e) desresponsabilização do Estado para com o lazer.

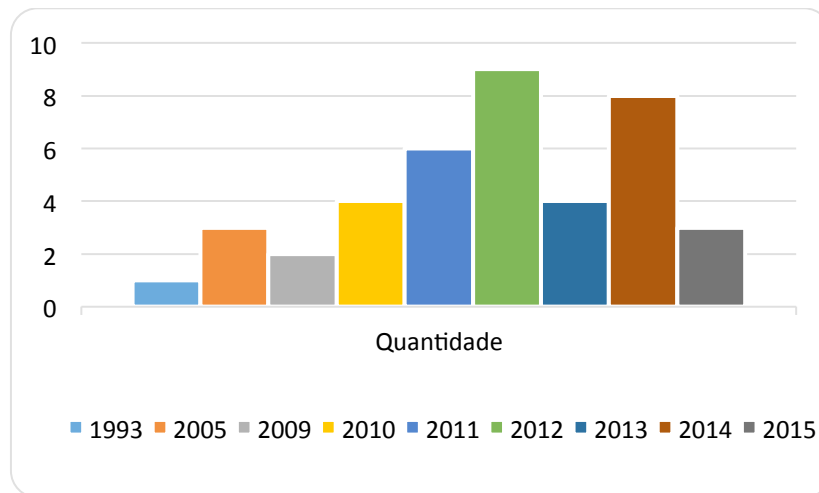
Para a análise dos dados, foram utilizados referenciais teóricos selecionados a partir do contato com literatura que versa sobre o tema, bem como leis, portarias, resoluções, artigos, notícias veiculadas na internet, entre outros documentos que viessem ao encontro dos objetivos da pesquisa. Foi dada ênfase à instituição do direito ao lazer a partir da Constituição de 1988 e ao “como” esse direito assegurado constitucionalmente é tratado pela literatura específica, cujos avanços e lacunas passam a compor parte substancial do texto investigativo. Ainda, levou-se em consideração referenciais teóricos que abordassem temáticas atinentes à política pública de lazer na dimensão do direito e do reconhecimento social.

Caracterização da Produção Científica Analisada na Dimensão do Direito e do Reconhecimento Social

O exercício de caracterizar determinada produção científica tem como finalidade compreender o percurso investigativo eleito por uma área do conhecimento para conduzir suas pesquisas, bem como analisar a formação historicamente construída e as possíveis tendências de pesquisa. Ao mesmo tempo, parte-se da premissa que o conhecimento, especialmente o científico, tem ao longo do seu processo de construção fatos que fazem dele, inevitavelmente, demarcado pelo tempo, pela história e pelas relações de poder.

No sentido de promover reflexões acerca dos dados coletados com a realidade encontrada pela pesquisa, utilizamo-nos da Figura 1, a qual apresenta como os dois elementos da temporalidade e da história se comportam no que se refere ao histórico de produção de artigos, segundo os critérios adotados, já referidos.

Figura 1: Distribuição de artigos em políticas públicas de lazer como direito e reconhecimento social por ano de publicação, no período de 1993 a 2015.



Fonte: Gráfico construído pelos autores para a finalidade da pesquisa.

É importante ressaltar que o critério de pesquisa não estabeleceu a aplicação de nenhum tipo de filtro quanto ao quesito “data” de publicação dos artigos presentes nos periódicos analisados. A publicação de artigos em políticas públicas de lazer reforçou a característica de um campo relativamente novo e que ainda busca seu processo de consolidação, o que vai ao encontro de Linhales (1996) ao trazer a caracterização histórica do campo investigativo em política pública de lazer, bem como de Linhales e Pereira Filho (1999) ao caracterizarem esses trabalhos em três tipos: 1) necessidade da denúncia da realidade; 2) necessidade de intervenção no viés da democratização das interpelações entre Estado/sociedade; 3) edificação do entendimento ao direito de cidadania.

Ao levantar publicações em política pública de lazer, Silva; Borges; Amaral (2015) afirma a existência de avanços no aumento do número de estudiosos que vêm se dedicando ao tema, mas, ainda assim, reforça que há muito trabalho a ser feito, ratificando as questões tratadas por Linhales (1996) e Linhales, Pereira Filho (1999) de

que os trabalhos ainda são muito descritivos. Silva; Borges; Amaral (2015) observa o distanciamento temporal entre o primeiro artigo, publicado em 1993, para o segundo artigo, publicado em 2005, com 12 anos que separam as duas publicações, o que pode ser analisado mediante dois aspectos: 1) o primeiro, marcado pela ideia de que o campo investigativo em política pública de lazer é novo; 2) o segundo, motivado pelo impacto da criação do Ministério do Esporte, algo que repercutiu diretamente na produção acadêmica.

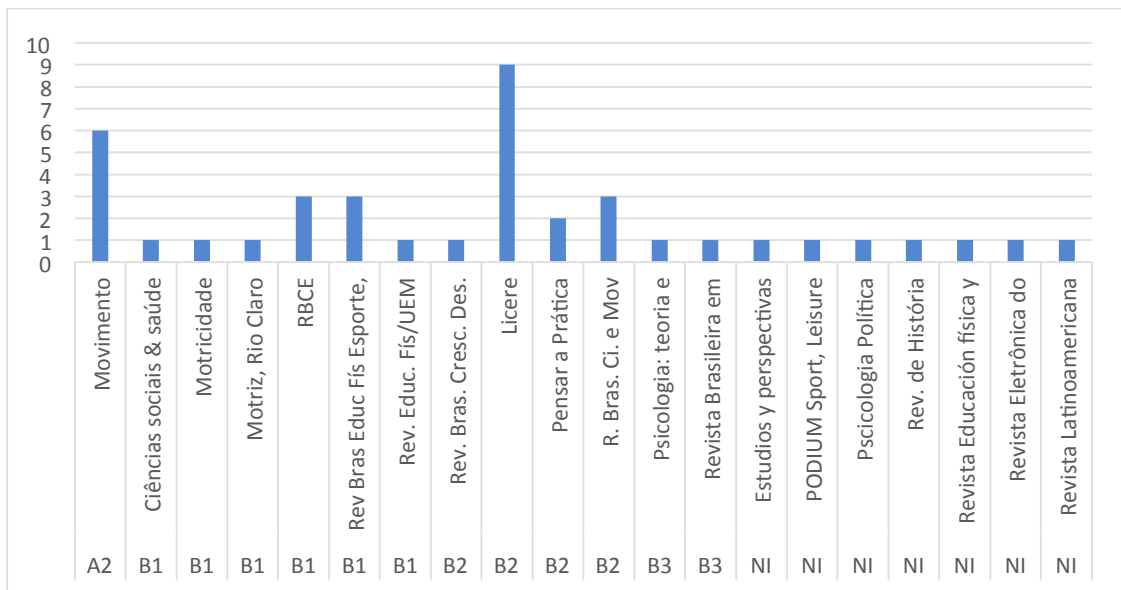
O primeiro artigo, de 1993, é de opinião, publicado na Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, cujo autor possuía vínculo com o Ministério da Ação Social. Sua temática é centrada na falta de vontade política para a garantia dos direitos da criança. Já a partir de 2005, os artigos passam a ter maior identidade específica com as políticas públicas ligadas ao lazer, o que se deve, talvez, a duas questões: a) a primeira delas ligada diretamente ao impacto da criação do Ministério do Esporte, constatação que vai ao encontro dos estudos de Linhales, Pereira Filho (1999); Da Rosa, Mezzadri (2011); Amaral, Pereira (2009); Húngaro *et al.* (2009); e Starepravo (2013); b) as respostas do campo científico/acadêmico às normativas legais ligadas ao lazer e ao esporte como direito social. Por outro lado, cabe a ressalva de que as investigações em políticas públicas, por si próprias, são fenômenos recentes no país, fato que carrega consigo algumas implicações, como o diálogo pormenorizado entre pesquisadores, tradição metodológica incipiente, marcante dependência dos estudos com os órgãos dos governos e estudos horizontais (MELO, 1999; SOUZA, 2003).

De outra monta, a temporalidade é um legitimador da história, uma vez que torna evidentes os mecanismos de difusão do conhecimento e a necessidade de retroestimulação desses saberes, coadunando-os com maior avanço das políticas

públicas de lazer. Tal questão é tratada por Provenzano *et al.* (2014), com a defesa de que as publicações não fiquem alinhadas apenas à produção acadêmica, mas extrapolem essa questão. Como contraponto, há um questionável processo de ranqueamento dessas produções mediante exigências específicas e que precisam ser refletidas. Tal perspectiva torna a questão dos periódicos altamente questionável. Afinal, para que serve um periódico?

No caso da Revista *Licere*, que é a única revista brasileira cujo escopo diz respeito especificamente aos estudos do lazer (mesmo ante a necessidade de sobrevivência nesse cenário competitivo), seus editores – Isayama e Melo (2014) – afirmam que a *Licere* não abre mão de preencher a lacuna no campo da produção focada nos estudos do lazer e que ela visa a contribuir para o avanço das discussões e para a visibilidade das publicações afetas a esse campo. Nesse caso, os periódicos e suas qualificações são elementos referenciais para compreender como a produção desse conhecimento tem sido publicada, conforme apresentado na Figura 2, ao mesmo tempo em que explica a razão pela qual a Revista *Licere* tem um maior número de publicação em relação às demais.

Figura 2: Distribuição de artigos sobre políticas públicas de lazer no WebQualis 2017, referente ao período de 1993 até 2015.



Fonte: Gráfico construído pelos autores para a finalidade da pesquisa.

A distribuição de artigos sobre políticas públicas de lazer no WebQualis⁷ 2017, referente ao período de 1993 até 2015, levou em consideração dois indicadores: o periódico e seu estrato de classificação. Não foi estabelecido critério de exclusão por estratificação do artigo e os dados foram dispostos em valores absolutos. Assim, ao serem agregados esses dois elementos como referência, passou-se a verificar o peso que esses periódicos têm no processo de difusão do conhecimento, haja vista que entre as finalidades das pesquisas de estado do conhecimento há o desafio tanto de mapear quanto de discutir determinada produção científica (FERREIRA, 2002). Reforça-se o entendimento de que os periódicos são importantes indicadores da maneira pela qual a produção científica em questão tem sido absorvida e disseminada. Disso decorre a necessidade de compreender quais são os periódicos disponíveis para dar vazão a essas produções e se existe a prevalência de um tipo editorial em relação aos outros.

⁷ O quadro apresenta um panorama em relação às produções ligadas à política pública de lazer. Esse adendo torna-se fundamental na medida em que há, ao mesmo tempo, a crítica ao modelo de avaliação de produção científica que carrega consigo apenas tais indicadores.

Segundo os dados coletados, fica claro o importante papel dos periódicos *Licere* (ligado à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG) e Movimento (ligado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS) como instrumentos de difusão e democratização do conhecimento para o campo da política pública de lazer, uma vez que, dos 40 artigos selecionados para essa investigação, 15 foram publicados por uma dessas revistas, o que contabilizou 33% das publicações. Em uma faixa intermediária, a Revista Brasileira de Ciências do Esporte (RBCE), a Revista Brasileira de Educação Física e Esporte, a Revista Pensar a Prática e a Revista Brasileira Ciência e Movimento somam 20% das publicações. O somatório das demais 16 revistas, cada uma com um artigo publicado, corresponde a 47% da produção.

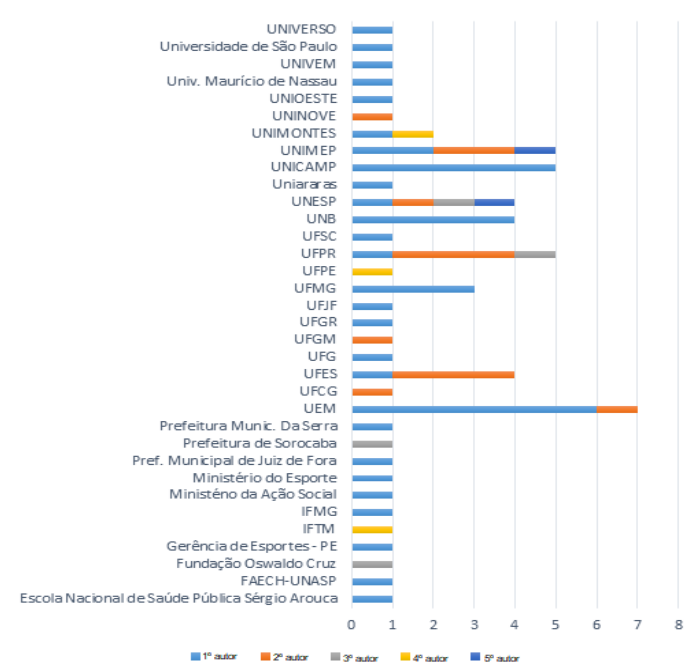
Esses dados trazem informações que potencializam discussões pertinentes tanto à compreensão de como as informações e pesquisas são disseminadas, quanto à visualização panorâmica de como essas informações estão distribuídas por tipo de periódico. De igual maneira, identificou-se que embora a área ainda esteja em processo de consolidação, as revistas da educação física têm papel social nesse processo de divulgação, questão que fora apresentada por Provenzano *et al.* (2014). Embora isso seja um dado positivo pode, de outra maneira, desvelar sua outra face, cuja agravante é a baixa quantidade de periódicos que tratam mais especificadamente da temática “políticas públicas de lazer”. Nessa linha, apenas a revista *Licere* tem um escopo específico para a temática do lazer, uma vez que as demais revistas possuem publicações de temas gerais.

A Figura 3 permite compreender a relação entre as publicações e as instituições dos pesquisadores. O critério de inclusão para a elaboração do Gráfico 4 levou em consideração os vínculos de cada um dos autores, independentemente de ordem de

autoria. Contudo, o gráfico diferencia por cores as instituições vinculadas ao primeiro autor. Segundo esse critério, obteve-se o seguinte resultado: Universidade Estadual de Maringá, com sete artigos; Universidade Federal do Paraná, Universidade Metodista de Piracicaba e Universidade de Campinas, com cinco artigos cada; Unesp, UFES e UNB com quatro artigos cada; UFMG com três artigos e UNIMONTES com dois artigos. As demais 24 universidades possuem um artigo cada. Esses dados indicam não apenas a influência exercida por essas universidades no tocante à produção propriamente dita, mas também a correlação entre a produção científica e os cursos de pós-graduação na área. Excetuando a UNIMONTES, todos os demais vínculos com mais de três inserções em periódico destacaram-se impactados, provavelmente, pelas linhas de pesquisas de seus respectivos cursos de pós-graduação⁸.

⁸As linhas de pesquisa que dialogam com a temática lazer e política pública (aquelas com mais de um artigo publicado) são: **Trabalho e formação em Educação Física e Práticas, políticas e produção do conhecimento em educação física**, da UEM (Pós-graduação Associado UEM/UEL); linha **Esporte, lazer e sociedade**, do Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* em Educação Física.; UNIMEP – que possui a linha **Movimento Humano, Lazer e Educação**; UNICAMP, cujo Programa de Pós-Graduação em Educação Física apresenta duas linhas: 1) **Corpo, educação e Escola**; 2) **Esporte, Lazer e Sociedade**; UNESP – com sede no Campus de Rio Claro, junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Humano e Tecnologias, atentam apenas para a área de concentração chamada **Tecnologias nas Dinâmicas corporais**, que tem a questão do lazer como foco investigativo; UFES (Programa de Pós-Graduação - PPGEF), são elas: 1) **Estudos Olímpicos**; 2) **Educação Física, Corpo e Movimento Humano**; 3) **Educação Física, Cotidiano, Currículo e Formação Docente**; 4) **Estudos Históricos e Socioculturais da Educação Física, Esporte e Lazer**; UNB (Programa de Pós Graduação em Educação Física - PPGEF) possui a linha **Estudos sociais e pedagógicos da educação física, esporte e lazer**; UNIMONTES –embora tenha aparecido entre as Universidades que possuem mais de um artigo, não apresenta curso de pós-graduação, durante o período de produção desse estudo; UFMG – possui uma particularidade que é o Programa de Pós-Graduação em Estudos do Lazer, portanto, há maior repertório de linhas de pesquisa que dialogam diretamente com a temática, a saber: 1) **Formação atuação e política de lazer**; 2) **Lazer e sociedade**; 3) **Lazer, história e memória**.

Figura 3: Vínculo institucional de artigos sobre políticas públicas de lazer no período de 1993 a 2015 a partir do vínculo institucional dos autores (primeira autoria)



Fonte: Gráfico construído pelos autores para a finalidade da pesquisa.

Um aspecto que chama atenção é a possibilidade de olhar para esses vínculos institucionais não necessariamente do lado de quem esteja representado por um curso de pós-graduação, mas por trabalhadores do lazer que atuam diretamente com suas comunidades e que submeteram seus trabalhos para apreciação (Figura 3), tal como a Gerência de Esportes do Estado de Pernambuco, o Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, o Ministério da Ação Social, o Ministério do Esporte, a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, a Prefeitura de Sorocaba e a Prefeitura Municipal de Serra. Soma-se a essa conjuntura dois fatores corresponsáveis por essa ampliação da produção acadêmica: uma delas deu-se com a Rede CEDES, criada em 2003, pelo Ministério do Esporte,

como incentivo à pesquisa, estando ligada ao Programa Brasil Potência Esportiva (BRASIL, s/d). O segundo elemento que coincide com esta data, como já mencionado anteriormente, foi a expansão da pós-graduação no Brasil, cujo efeito mais agudo reverbera no aumento do volume das produções científicas.

Outro indicador de análise da produção de artigos em políticas públicas de lazer são as palavras-chave. Utilizando-se a ferramenta disponível no programa Nvivo10 foi possível identificar aquelas que mais se repetiam nos artigos analisados. Segundo esse critério, a busca pelas palavras-chave coincidiu exatamente com o tema principal da pesquisa: “lazer e política pública”, o qual é responsável por 47,37% das buscas. Secundariamente a esse conjunto de palavras, o termo “atividade” aparece com 9,21% das ocorrências, seguido pelo termo “criança” com 3,95% e, depois, “direito” e “esporte”, com ocorrência de 2,63%. As demais palavras que apareceram na nuvem de termos encontram-se com apenas uma ocorrência cada.

Figura 4: Palavras-chave decorrentes dos 40 artigos sobre política pública de esporte e lazer no Brasil, selecionados para análise.



Fonte: Figura construída pelos autores para a finalidade da pesquisa.

Em relação às palavras com maior índice de repetição por “semelhança” (a exemplo de “política, políticas” ou “público, pública e públicas”) e encontradas nos artigos sobre

políticas públicas de esporte e lazer (o que equivale a 47,37% das buscas), observa-se que tal resultado se dá em circunstância da semelhança entre o tema pesquisado e os critérios metodológicos da pesquisa. Isso denota que essa aproximação ocorre de modo coerente com o objetivo do estudo. Por sua vez, algumas questões merecem relevo no tocante ao conjunto de palavras com percentual menor encontrado nos artigos de políticas públicas de esporte e lazer – “atividade” com 9,21%; “criança” com 3,95%; “direito” com 2,63%; e “esporte” com 2,63%.

Uma dessas questões diz respeito à frequência com que o termo “atividade” aparece nesses artigos, remetendo ao que Marcellino (2003) chama atenção e faz a crítica, ou seja, ao modo como o lazer encontra-se relacionado a um conjunto de atividades práticas, muitas vezes, despidas de outras formas de experiência, podendo ser compreendido segundo sua assistência, sua prática ou seu consumo. Por outro lado, a pesquisa reforça que, de algum modo, o lazer aparece associado também, no ambiente acadêmico, ao conjunto de atividades práticas, a exemplo do que observam Nunes e Hurtz (2014) no momento em que constatam que a maioria dos estudos vinculados à educação física ocupou-se de tratar das atividades físicas/motoras e das políticas públicas relacionadas à prática da atividade física em momentos de lazer.

No caso da palavra “criança”, além de sua correlação com o jogo, o brincar e o lúdico – esse último termo ligado não só ao universo infantil – existe um grande repertório de produção ligado à legitimação de direitos representados na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, o próprio recorte da pesquisa acabou por agregar mais estudos relacionados ao direito da criança ao lazer do que aqueles que se dedicavam aos direitos de idosos ou deficientes, por exemplo, já que os artigos encontrados com essa temática estavam fora do escopo da pesquisa,

diferentemente das investigações que envolviam a temática criança, algo que repercutiu mais, segundo os critérios de inclusão.

Já as palavras “direito” e “esporte” (ambos com 2,63% dos artigos encontrados) tendem a apontar para alguns aspectos. No caso da palavra “direito”, vale a necessidade de observar dificuldades que o campo científico (ligado tanto à educação física quanto ao lazer) tem em dialogar com o direito como área de conhecimento, fato que pode ser facilmente comprovado quando se avaliam as bibliografias citadas nos trabalhos de lazer. Suspeita-se que elas ainda precisam ser melhor analisadas e discutidas, tendo em vista sua baixa presença, tanto como referencial teórico quanto como temática primária. Outro aspecto a ser apontado refere-se ao impacto dessa dificuldade de diálogo, a qual se contrapõe à característica interdisciplinar do lazer. Ora, se umas das características mais representativas do lazer configura-se como interesses – virtual, turístico, manual, físico-esportivo, social, intelectual (DUMAZEDIER, 2004; CARMARGO, 1999; MARCELINO, 2003; SCHWARTZ, 2003) – faz-se necessário dar vazão a essa característica por meio de ações interdisciplinares no âmbito da produção do conhecimento e na gestão desse lazer. Logo, com a questão do direito não poderia ser diferente.

Por fim, o termo “esporte”, encontrado nas pesquisas sobre políticas públicas de esporte e lazer, mesmo que ainda tenha tido ocorrência relativamente baixa, ainda se mostrou entre as palavras mais citadas, especialmente quando se leva em consideração a coleta de 34 palavras diferentes e o fato de o “esporte” ter aparecido empatado com o “direito” (Figura 4), como sexta palavra mais citada. Decorre dessa constatação a

análise de dois modos⁹: a) primeiramente, o esporte tem seu uso quase que “naturalizado” como sinônimo de lazer, seja pela característica da área, ou pela própria força simbólica que a palavra tem; b) segundo, a palavra esporte serve como apêndice ao lazer e como forma de justificação do próprio lazer, constatação que revela de igual forma a necessidade de mudança de percepção.

O último indicador desse eixo de discussão apresenta a natureza predominante da pesquisa utilizada e mostra que as pesquisas qualitativas são ainda maioria nos estudos do lazer, com 82,5% face aos 17,5% da pesquisa mista (qualitativa e quantitativa).

Tabela 2: Distribuição dos artigos de acordo com as palavras-chave pesquisadas por natureza do estudo.

Natureza	F	(%)
Qualitativa	33	82,5
Quantitativa	7	17,5
Mista	0	0
Total	40	100

Fonte: Tabela construída pelos autores para a finalidade da pesquisa.

Resultado muito semelhante a esse foi encontrado na pesquisa do tipo estado da arte, realizada por Castro *et al.* (2012), em que 87,8% das pesquisas eram de natureza

⁹ Sobre a questão conceitual em torno da relação lazer e esporte é necessário esclarecer três questões. A primeira delas é dedicada de forma mais específica ao lazer e ecoa na confusão existente na definição do próprio lazer. Mello e Alves Júnior (2003) entendem que há grande equívoco no entendimento do lazer, de forma geral, a saber: a) o lazer visto como menos importante que o trabalho; b) o lazer em uma escala de hierarquia é menos importante que a educação, a saúde e o saneamento, por exemplo; c) lazer como ócio no sentido de “não fazer nada” ou manter-se passivo. Os autores entendem que mediante tais condições históricas em torno dessa conceituação o lazer é tratado como questão de menor importância, embora não seja. Levando essa discussão para a relação entre o lazer e o esporte, a confusão é ainda maior. Marcellino (2003) percebe essa confusão decorrente da visão parcial e limitada que as atividades de lazer são perpetuadas, tanto nos meios de comunicação quanto na denominação de setores e órgãos públicos, uma vez que o lazer é utilizado sem que os critérios estejam bem definidos. O autor exemplifica essa constatação mediante as nomenclaturas adotadas por parte dessas repartições públicas “[...] Secretarias ou Departamentos de Esporte e Lazer, ou Turismo e Lazer, ou Cultura e Lazer etc.” (MARCELLINO, 2003, p. 13). Por último, Gomes *et al.* (2016) fazem uma análise do modelo hegemônico e midiático que apropria do imaginário social sobre o esporte. Essa construção, segundo os autores, carece de contraponto a fim de refletir sobre a maneira pela qual esse imaginário social é bombardeado. Nessa direção, os autores sugerem a desconstrução desse pensamento, o que implica em desconstruir também a adjetivação do lazer com o esporte. Uma vez que tais definições coexistem por substância, elas são a partir de conceituações distintas.

qualitativa e 12,2% de natureza mista, não sendo identificado nenhum trabalho de natureza quantitativa. Por fim, uma última questão que colabora com os dados bibliométricos anteriormente mencionados reforça a característica qualitativa dos estudos ligados ao lazer e políticas públicas, ratificando a dificuldade que esse tipo de pesquisa tem de se inserir em vasto número de periódicos.

O exercício de compreender o estado do conhecimento em torno da política pública de lazer como direito e reconhecimento social revelou o quanto são vastas as possibilidades de pesquisa nessa trajetória temática. Da fase de pré-análise até o tratamento dos dados, muitas foram as alternativas para o cruzamento de informações. No total, foi possível classificar, com o apoio do Nvivo10, 43 “nós” que se tornaram desafios à pesquisa, os quais se estruturam, nesse estudo, como potenciais categorias.

Além desses 43 “nós”, o recurso do Nvivo permitiu quantificar o número de vezes que determinado trecho de um artigo foi selecionado, o que se denomina “referências”. No total, foram criadas 1449 “referências”. As mais frequentes foram aquelas relacionadas a: “lazer e direito social”, “lazer”, “política pública”, “PELC” e “trabalhadores do lazer”, todas elas com mais de 100 registros.

Diante desses dados, fica explícita a dificuldade em analisar tamanha produção. Assim, com o intuito de delimitar a pesquisa, apenas a categoria lazer e direito social após a Constituição de 1988 foi requerida. As questões centrais advindas dessa inquietação foram: a) Como se constitui a política pública de lazer como direito social? b) Como é produzido o conhecimento acerca da política pública de lazer como direito social? c) Qual o impacto dessa produção para os campos científico, metodológico e da política social relacionados ao lazer?

No intuito de potencializar essas problemáticas por meio de reflexões, cinco categorias temáticas são exploradas: 1) lazer como direito social; 2) lazer como direito fundamental; 3) lazer como direito do trabalhador; 4) falta de sistematização jurídica para o lazer; 5) (des) responsabilização do Estado para com o lazer. Tais categorias temáticas têm a finalidade de auxiliar no entendimento de como as políticas públicas de lazer como direito e reconhecimento social estruturaram-se no Brasil.

Lazer, Reconhecimento Social e sua Estruturação como Direito Social

O lazer como direito social aparece na Constituição de 1988, reconhecidamente com a constituição dos direitos sociais, haja vista o contexto histórico que antecedia aquele momento, marcado por forte repressão política em consequência da ditadura militar, entre os anos de 1964 a 1985. Ao serem levantadas as motivações pelas quais o campo do lazer aparece como direito social, não se constatou unanimidade em relação aos fatos que realmente nos permitissem chegar a conclusões. Porém, essa pesquisa permitiu compreender, ao menos, três questões que colaboraram para isso: uma é a influência cada vez mais crescente do esporte e de sua associação com o lazer; outra se refere ao impacto das conquistas do direito do trabalhador e, uma terceira, o entendimento de que a questão do lazer aparece de modo “espontâneo” na Constituição, a exemplo do que esclarece Santos (2013).

Essa influência crescente pode ser visualizada historicamente no início dos anos 1920, quando a ascensão do futebol se deu de forma exponencial. Com o tempo e a entrada do país em uma nova fase – o Estado Novo –, Getúlio Vargas passa a sinalizar em seus modos de fazer política a influência que o esporte tem na vida das pessoas, ao mesmo tempo em que muitas delas passam a incorporar essa nova característica a suas rotinas.

O primeiro marco estatal nessa arena política aconteceu em 1941, com o Decreto Lei n. 3.199, que previa a regulamentação do esporte. Complementar a essa informação, Linhales e Pereira Filho (1999) entendem que esse movimento não tinha somente o objetivo de fomento ao esporte, mas exercia dupla função ao controlar o corpo pela disciplina imposta à época. Na sequência, após o interregno democrático, entre 1946 e 1964, o país viveu uma fase repressora pelo aparelho ditatorial, iniciado no ano de 1965 e finalizado em 1985, quando, por meio do movimento “Diretas Já” e outras pressões políticas, convoca-se uma nova constituinte, cujo fruto é a Constituição de 1988.

Nessa nova Constituição, o lazer aparece em três momentos: nos artigos 6º, 7º (incisos IV, XV, XVII, XVIII e XXIV) e 217º. Tradicionalmente, os artigos 6º e 217º são muito citados em pesquisas bibliográficas sobre lazer, especialmente por tratarem pontualmente desse tema e também por trazerem o esporte ao debate. Por sua vez, o artigo 7º, que versa sobre os direitos dos trabalhadores, é pouco ou quase nada explorado. Basta notar que, dos 40 artigos pesquisados, apenas um destacou tal questão. Assim, confrontar os artigos 6º e 217º remete sempre a uma constatação que parece sutil, mas que faz muita diferença. O artigo 6º entende o lazer como direito social e o artigo 217º menciona o dever do Estado em fomentar o esporte em suas diversas manifestações, entre elas, o lazer. Isso, em uma escala de importância jurídica, põe o lazer em relevo em relação ao esporte.

No entanto, o que se vê na prática é algo bem diferente (ATHAYDE; MASCARENHAS; SALVADOR, 2015), pois se avalia que isso se deve tanto ao poder econômico quanto ao capital simbólico que o esporte potencializa, o que fomenta uma cultura de esportivização alimentada também pela influência histórica que o próprio futebol exerce. Tudo isso ocorre capitaneado pelo poder que a mídia tem em incorporar

novas práticas sociais comercializáveis para a sociedade, haja vista que, nos dizeres de Betti (1988), essa relação entre o esporte contemporâneo e a mídia é tão próximo que não seria possível o afastamento completo entre esses dois fenômenos. O autor adverte que, para o entendimento crítico¹⁰ dessa questão, três posições são importantes a fim de considerar a questão da mídia sem polarizar a discussão: 1) a televisão como forma de alienação; 2) a indústria cultural como fator de problematização (e não a televisão, propriamente dita); 3) a necessidade de reelaboração da noção de cultura mediante as mensagens transmitidas.

Se, de uma perspectiva, o lazer, para ser reconhecido como direito social, pode ser entendido por essa construção temporal, ou seja, histórica e política, de outro modo, a definição do lazer como direito social é também percebida no plano político muito mais como um acaso ou como uma “emenda de corredor¹¹” (SANTOS; AMARAL, 2010; SANTOS (2011). A implicação dessa perspectiva não se dá necessariamente pela maneira como esse processo tramitou, nem tampouco pelas influências históricas alusivas à questão do lazer e direito social, o que não fora foco na discussão de Santos e Amaral (2010) e Santos (2011). Contudo, tal implicação aponta para a ausência de um

¹⁰ Na direção desse entendimento crítico há estudos que procuram fazer esse processo de construção crítica a fim de desconstruir a mídia como instrumento de alienação. Pires (2000) entende que o esporte tende a ser uma das primeiras opções diante do processo de espetacularização – um show pronto, com cenário, roteiro, atores e espectadores previamente “escalados”. Essa tendência, para Pires (2000), pode ser compreendida na medida em que a construção imagética e simbólica do esporte o torna “objeto” de fácil recepção e apelo para a massa. Decorre disso que a experiência da relação entre o esporte e a mídia deixa de ser um elemento de complementação crítica do tempo dedicado ao ato de assistir e acompanhar toda a complexa rede que envolve a questão; deflagra-se, assim, um processo de exacerbação de consumo fácil de informação. Mediante essa crítica, Pires (2000) e Mendes e Pires (2009) propõem uma intervenção aos moldes da pesquisa-ação, cuja principal finalidade é trabalhar na perspectiva da mídia-educação, que seria, segundo os autores, focar a educação física em sua preocupação com a promoção de incursões pedagógicas no âmbito da escola, com a finalidade de formar pessoas críticas e autônomas em relação à mídia.

¹¹ Emenda de corredor é o termo utilizado por um dos sujeitos pesquisados por Santos e que participou da constituinte de 1988. Trata-se de um ex-deputado que explica que as pessoas interessadas na emenda contratavam um funcionário para colher assinaturas, em nome deles. Entretanto, muitos dos deputados assinavam por solidariedade ou para não parecerem indelicados (SANTOS, 2011).

movimento social organizado, pensado e deflagrado em prol do lazer, fato que, em certa medida, parece ter sido pouco alterado nos dias atuais. Pode-se constatar que o esporte continua a ter maior repercussão se comparado ao lazer, ainda que o peso jurídico dado ao lazer pareça ser melhor evidenciado.

O lazer como direito fundamental é uma questão que ainda está dando seus primeiros passos e, como todo novo debate, carece de densidade investigativa, inclusive no tocante à relação entre sociologia do lazer e questão jurídica. Esse aspecto ficou evidenciado na fase de coleta e análise de dados dessa pesquisa, uma vez que apenas o artigo de Pereira (2009) tratou dessa temática. Mas, qual a compreensão acerca da constituição do direito fundamental?

Entende-se por direito fundamental tudo aquilo que está associado à garantia mínima das condições que os indivíduos, em sociedade, precisam para o desenvolvimento de uma vida plena e saudável. Nesse sentido, a Constituição Brasileira, de 1988, reconhece os direitos sociais como fundamentais (SARLET, 2008) e, não apenas isso, uma vez que o lazer se ancora no artigo 6º como um direito social, ao lado de outros direitos, como educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, bem como, assistência aos desamparados. Apesar disso, esse direito constitui-se como lacuna a ser amplamente explorada, conforme já alertaram Foglia (2013) e Pereira (2009).

Outro ponto de observância não está apenas na nobre localização do lazer no artigo 6º, mas repousa também em seu potencial jurídico no processo de luta por reconhecimento.

A questão de direitos fundamentais está ligada às lutas políticas nas quais indivíduos conquistaram direitos como pessoas e como cidadãos, entretanto o que se coloca é a que princípios a legislação estatal está sujeita e o que é que exige a realização da dignidade humana, da liberdade e da igualdade (SALDANHA, 2008 p. 16).

Compreender o lazer como direito fundamental é importante na medida em que é possível conferir maior status e importância a uma área que, muitas vezes, não encontra respaldo para que possa avançar rumo a sua universalização¹². Assim, julga-se que entender o lazer como direito fundamental não resolve o problema do lazer em definitivo, contudo, agrega força, permitindo a construção e a revisão de novas alianças, cuja finalidade seria a de uma luta coletiva ampla no intuito de garanti-lo, por meio de novas leis infraconstitucionais, certificando desde o financiamento para uma política de lazer até o definitivo e funcional sistema nacional de lazer ou de lazer e esporte. Com isso, podem-se amplificar as vozes oriundas das diversas comunidades, ONGs, prefeituras e governos estaduais.

Criar essa conexão é vital no processo de reconhecimento do lazer como direito social fundamental. Caminhar nessa direção seria como tomar nota do peso que essa área tem no ordenamento jurídico brasileiro em um permanente processo de visibilização desse fenômeno ainda invisibilizado. De outro modo, pensar a questão do lazer como direito fundamental remonta àquilo que, talvez, seja um dos maiores problemas de todos os direitos no Brasil – a sua eficácia. Já, de um lado, há leis que foram criadas, reconhecendo o lazer como direito social, como os artigos 6º, 7º e 217º a Constituição Brasileira e, do outro, repousa a questão de sua efetividade, ou seja, como essa lei tem sido aplicada.

¹² Terra *et al.* (2009) esclarecem que o termo universalização é a democratização do acesso ao lazer e que esse guarda estreita relação com a inclusão social. As barreiras destacadas por eles e que limitam o alcance da universalização da política de lazer são as questões financeiras e as políticas focais. A questão financeira é limitada já que, ao se falar em universalização, trabalha-se com a ideia de uma política de amplo alcance e custo. A consequência disso é a opção por um tipo de investimento que, para Terra *et al.* (2009), direciona-se pelo esporte de alto rendimento. Já as políticas focais, tendo em vista seu viés estritamente ligado à superação das mazelas sociais, estão voltadas à melhoria das condições para a população e à qualidade de vida. Entender o lazer nessa perspectiva, segundo os autores, é derivar uma política funcionalista e remediadora dos problemas sociais, ao invés de ser um processo ligado a um todo integrado. Uma vez que o lazer encontra-se ligado a um sistema complexo – o capitalista – o processo de inclusão social não se dá por completo.

Sobre essa questão dos direitos fundamentais e a efetividade desses direitos, Barroso (1993), além de ratificar a importância do reconhecimento constitucional mediante esses direitos fundamentais, entre eles o lazer, chama atenção para a necessidade de verificar se a lei tem sido efetivamente observada, tanto por aplicadores do direito quanto para aqueles a que se destina a lei, nesse caso, para todas as pessoas. Nessa direção, há clareza acerca da importância desse reconhecimento jurídico e, ao mesmo tempo, dos limites do alcance dessas normatizações.

Tanto no campo do direito quanto no campo que envolve a educação física e áreas afins, a reflexão acerca da produção que envolve o debate acerca do lazer permitiu compreender que não há consenso em torno da questão da eficácia ou da efetividade do lazer como direito social, portanto, a aplicação da lei tem deixado a desejar. O estado do conhecimento, desenvolvido por meio desse estudo, permitiu constatar que, para Costa (1993), Mascarenhas (2005), Pimentel; Uema e Oliveira (2013), Athayde (2013), Müller e Arruda (2012), Tavares e Isayama (2014), essa relação da efetividade da questão do lazer não está a contento no que tange ao que deveria ser oferecido para a população, na medida em que o Estado tem se eximido dessa responsabilidade. Outros autores avaliam que o país tem feito seu trabalho em relação ao lazer de modo relativo e tímido, como pode ser constatado em estudos desenvolvidos por Silva (2014), Pereira (2009), Silva, Borges e Roeldes (2014) e Batista (2007). Para Pereira (2009), além dessas questões apresentadas, há o problema da forma pulverizada com que o lazer aparece na Carta Constitucional¹³. Soma-se a isso a falta de clareza no padrão de financiamento do lazer via Ministério do Esporte, como entendem Athayde,

¹³ Pereira (2009) não utiliza a palavra “pulverizada”. A autora compreende que o lazer aparece disperso e agregado a outras garantias. “Expostas as características e importância do lazer apresenta-se a necessidade da sistematização deste Direito que, atualmente, encontra-se na legislação brasileira de forma dispersa e juntamente com outras garantias, e não de forma isolada” (PEREIRA, 2009, p. 16).

Mascarenhas e Salvador (2015), ao passo que, para Gomes (2012), Rodrigues e Marcellino (2011), o lazer como direito social avançou em seu reconhecimento, após a Constituição de 1988.

Em relação às questões voltadas à efetividade dos direitos sociais, Sarlet (2008) propôs revisar os direitos sociais em comemoração aos 20 anos da Constituição. Por meio desse estudo, o autor constata a existência de um hiato entre os direitos sociais contemplados com leis infraconstitucionais e sua concretização. Esse déficit, seja em maior ou menor escala, diz respeito, também, segundo o estudioso, à manifestação de um constitucionalismo simbólico que, por sua vez, guarda intimidade com os mecanismos de resistência e de luta frente aos direitos sociais. Na construção material do lazer como direito social fundamental, a síntese presente nessa investigação é que esse direito padece de um problema geral que, de um lado (mais consensual), contém o entendimento de que tais garantias não podem ser circunscritas apenas a sua garantia mínima ou jurídica; e, de outro (menos consensual), que o caminho legal até aqui percorrido deve ser reconhecido e elegido como direito subjetivo definitivo e claramente reivindicatório pela via jurisdicional.

O lazer como direito do trabalhador pode ser pensado a partir do artigo 7º (incisos IV, XV, XVII, XVIII e XXIV) da Constituição Federal, de 1988, o qual trata, de forma específica, dos direitos dos trabalhadores, algo que se constitui como fruto de importantes conquistas e lutas diante da exploração da mão de obra a fim de gerar riquezas sobre ela. Em especial, os incisos destacados anteriormente versam sobre o salário mínimo, cuja função é a proteção da dignidade humana via garantia de direitos fundamentais, entre eles, o lazer (inciso IV), e sobre o repouso semanal remunerado (inciso XV), tão necessário para o melhor usufruto do tempo de lazer. Já os incisos

XVII e XVIII, tratam das férias e da aposentadoria, ambos profundamente ligados à organização do tempo do trabalhador e de suas famílias, também impactados diretamente pela questão do lazer.

Nesse processo de luta por condições dignas de trabalho e de vida, o lazer enquadra-se mais uma vez como outro importante viés para o acúmulo de capitais político, simbólico e social¹⁴, haja vista que, em primeira análise, a discussão da política pública de lazer parece ser pouco explorada pelas áreas da educação física, turismo, lazer e áreas afins, restando quase que exclusivamente ao campo do direito a atuação frente a essa problemática. Se, por um lado, isso se dá por questões óbvias, já que o direito é o campo legítimo de defesa e proteção dos direitos dos trabalhadores, por outro (sobretudo ao se considerar o primeiro conjunto de áreas do saber) é comum a não inclusão dessa questão na pauta de reflexão e luta, tanto nas produções acadêmicas quanto nas áreas no campo prático. Ao contrário, são recorrentes as críticas ao atual modelo de Estado que, sob as premissas do neoliberalismo, acaba por fomentar o entendimento do lazer e de outros direitos como forma de compensação e exploração da mão de obra (PACHECO, 2011; MASCARENHAS, 2005; ATHAYDE, 2013; AMARAL; COSTA, 2012), o que é um fato legítimo e reconhecido por essa pesquisa. Contudo, em que pesem os diferentes pontos de vista, afastar-se da discussão do lazer como direito do trabalhador, seja ele compensatório ou não, pouco contribui para o avanço da área. A consequência desse comportamento é o distanciamento de

¹⁴ O acúmulo dos diferentes tipos de capital, na perspectiva de Bourdieu (1999), pode ser compreendido como o volume ou a quantidade de força que os agentes dispostos em determinado campo possuem, nesse caso, o capital simbólico, ligado ao sentido de honra, reconhecimento e também conectado ao conjunto de rituais, costumes e protocolos. O capital social é o conjunto de relações sociais de que um indivíduo dispõe e, especificamente nos termos de Bourdieu (1999), é entendido como rede durável de relações, de modo que o capital social do sujeito esteja relacionado à quantidade de rede de relações que o mesmo usufrui. Já o capital político, segundo Miguel (2003), é uma forma de capital simbólico e, portanto, dependente de reconhecimento fornecido pelas pessoas, especialmente por seus pares, de maneira que, em momentos-chave, lutem por votos e por popularidade a fim de lograrem sucesso em seu reconhecimento.

importantes decisões que afetam o lazer e o direito do trabalhador e que, por sua vez, não dizem respeito apenas aos trabalhadores, mas também a suas famílias, bem como ao cotidiano de milhões de famílias envolvidas nesse círculo.

Ao serem realizadas buscas no Superior Tribunal Federal (STJ) são observados processos e súmulas que não somente reconhecem juridicamente o lazer como direito fundamental, como também dão ganho de causa a fatos semelhantes. Um exemplo é o recurso TRT-2¹⁵, que dá ganho de causa ao requerente ao afirmar dano moral por jornada extenuante, manifestando claramente que a tutela do lazer é um direito fundamental invocado no plano internacional, tais como: 1) Declaração da Organização Internacional do Trabalho, Filadélfia 1944 (OIT, 2016). O Anexo III também dispõe acerca da questão do lazer, mas com o nome de recreação; 2) Declaração Internacional dos Direitos Humanos de 1948 (2013), ao definir em seu artigo 24º que: “Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e férias remuneradas.”; 3) Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, promulgado no Brasil como decreto nº 591, de 1992; também entende, em seu artigo 7º, o lazer como direito econômico, social e cultural.

Como último aspecto relacionado ao lazer e ao direito do trabalhador, as reflexões realizadas partilham da opinião de alguns autores (KRHAVHYCHYN, 2014; LUNARDI, 2008; BONALUME, 2011) e do jurista Araújo (2009), de que o direito, qualquer que seja, quando sobrescrito apenas nas formas das leis sem que sua eficácia seja colocada à prova, faz dessa lei uma lei de pouca efetividade. O lazer, ao que tudo

¹⁵TRT-2 – Recurso ordinário RO 00007622320145020041 SP 00007622320145020041 a28 (trt-2), publicado em 09/01/2015. Esse recurso trata da jornada extenuante de trabalho e do direito ao lazer. Dá destaque a esse direito mediante as condições de exploração da mão de obra, a qual dirime esse trabalhador do seu direito ao lazer.

indica, encontra-se no mesmo rol dos demais direitos sociais que ainda carecem de maiores investimentos político, econômico e social a fim de que sejam definitivamente universalizados. É preciso converter o desejo em vontade de efetivar uma agenda pública de interesse coletivo. Contudo, sem que a população demande essa necessidade dificilmente essa questão será colocada nessa agenda. Recai sobre isso a lacuna existente entre o que a população entende como setores prioritários na sua constituição social, sem que seus olhares estejam focados pelas lentes da obscuridade que ainda associam o trabalho à dádiva e o lazer ao pecado. Nessa direção, o caminho à universalização continuará com pouca efetividade.

A falta de sistematização jurídica para o lazer é um ponto convergente entre os autores pesquisados (COSTA, 1993; SANTOS e AMARAL, 2010; PEREIRA, 2009). Ainda que sua importância se dê ao nível de outros direitos fundamentais, há de se reconhecer que a carência normativa infraconstitucional tem contribuído para que esse direito social não seja universalizado. Universalizar o lazer significa deixar claro, por força da lei, não apenas a obrigação do Estado para com o seu acesso, mas potencializar formas de garantir a ele financiamento, acompanhamento e avaliação permanentes, tal como acontece (embora não menos problemática) na educação e na saúde.

Por outro lado, há, por parte da administração pública, a tendência inversa na maneira pela qual os poderes públicos vinculam suas receitas com a educação e com a saúde, fato que provavelmente pode impedir novas leis que garantam diferentes percentuais para cada área. Isso pode ser evidenciado, por exemplo, no discurso de

prefeitos e governadores, o que tem gerado muita dificuldade no processo de gestão dos recursos¹⁶.

A ausência de legislação infraconstitucional, além de possuir repercussão negativa por parte dos intelectuais da área e de grupos de militância em prol do lazer como direito social no Brasil, acaba por revelar também outra lacuna, que é a falta de aproximação não só entre o campo acadêmico-burocrático (STAREPRAVO, 2014), mas entre todos os personagens ligados à arena política (grupos organizados, organizações não governamentais (ONGs), clubes, agremiações, associações e população em geral). Essa constatação pode ser reiterada nos estudos de Santos e Amaral (2010) e Santos (2011, 2014) na medida em que o lazer não representa um campo de luta política significativa, tal como demonstrado por Santos em sua pesquisa doutoral. Não se constituindo como pauta reivindicatória e nem prioridade na percepção da população de forma geral, o lazer insere-se num cenário de baixa prioridade política, o que impacta diretamente na maneira com que essa questão aparece na agenda¹⁷ política brasileira. Como desdobramento, concede-se uma espécie de carta de alforria para que a classe política não incorpore essa questão no rol de suas prioridades, criando ainda mais a noção de desresponsabilização do Estado frente ao lazer como direito.

A desresponsabilização do Estado para com o lazer representa o último aspecto a ser analisado nesse estudo, sobretudo por seu aspecto não consensual. Há um

¹⁶ Carvalho (2010) apresenta um mecanismo chamado de Desvinculação de Receitas da União (DRU), que é um artifício utilizado como forma de tratar com a rigidez do sistema de orçamento no Brasil. Embora o autor não entre no mérito da legalidade ou da ilegalidade da questão, o fato é que essa desvinculação vem a reboque da pressão política de prefeitos e governadores, questão que ficou ainda mais evidenciada no programa chamado “Ponte para o Futuro”, de Michel Temer, em que uma das metas é a desvinculação da receita da saúde e da educação (TOKARNIA, 2016).

¹⁷ Essa questão da agenda política pode ser compreendida no livro *Agendas, Alternatives and Public Policies*, escrito por Kingdon (2003). Para esse autor, embora a política seja uma janela de oportunidade para o alcance de propostas e soluções, é necessária a caminhada rumo ao reconhecimento dessa oportunidade. Logo, o meio de chegada a uma janela de oportunidade inclui a questão na agenda política.

conjunto de autores que trataram o assunto (STAREPRAVO; SOUZA; MARCHI JUNIOR, 2012; SILVA, BORGES; AMARAL (2015); TAVARES e ISAYAMA, 2014; ATHAYDE, 2013; MENDES e AZEVEDO, 2010) e que enfatizam a maneira pela qual o Estado, ao mesmo tempo em que opera importantes direitos sociais previstos na Constituição de 1988, desresponsabiliza-se de assegurar esses direitos. Esse processo é explicado por dois vieses, os quais, geralmente, coexistem na produção teórica pesquisada. Um deles é o fato de o atual modelo econômico neoliberal se encarregar de gerar essa contradição e intensificar, cada vez mais, o processo de privatização da coisa pública, conforme pondera Athayde (2013). Um segundo aspecto dá-se pela forma usada pelo Estado para se ver livre dessa responsabilidade, utilizando-se de parcerias e de programas de pouca escala, em relação às dimensões sociais e demográficas do país, como observado no artigo de Silva; Borges; Amaral (2015). O recorte utilizado pelos autores está delineado na análise da gestão pública do Ministério do Esporte. Segundo eles, o modelo de gestão é caracterizado como uma forma híbrida que envolve o modelo societal e o gerencial. Isso porque, nessa perspectiva, o Estado se desresponsabiliza da universalização do lazer.

Há ainda um terceiro conjunto de autores, os quais, embora busquem perceber o processo de legalidade do direito ao lazer, creem que isso é insuficiente e que pouco se avançou nesse cenário. O mesmo ocorreu no estudo da comunidade LGBT (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), apresentado por Tavares e Isayama (2014), os quais advogam em prol da necessidade de maior consolidação do lazer como direito de cidadania, especialmente ao se tratar de grupos ou comunidades duplamente carentes de maior assistência do governo e de reconhecimento social.

Ao se refletir acerca dos apontamentos realizados pelos autores mencionados anteriormente em relação à desresponsabilização do Estado no tocante ao direito ao lazer, todos eles coerentes e aceitáveis, seja no plano acadêmico ou social, percebe-se sua contribuição rumo ao reconhecimento da importância dessa política. Conquanto, ratifica-se a lacuna existente entre as produções até aqui expostas e a problemática da baixa repercussão do lazer e do escasso apelo popular a ele.

Criar iniciativas que permitam reverberar esse direito social de modo claro e consciente, ainda que essa ação se constitua em tarefa difícil, é algo que precisa ser incorporado como um dos elementos centrais da agenda política. Sem a luta apoiada pela população na forma de manifestos, organizações sindicais, ONG's, comunidades de bairro, diretórios e centros acadêmicos, grêmios estudantis e outros, o esforço acadêmico e de uma ou outra associação não será em vão, mas, sim, por demais enfadonho e lento. O que se propõe é a ampliação dos canais de comunicação entre diferentes segmentos em prol de uma luta por reconhecimento desse direito. Torna-se necessário amplificar essas reivindicações e, ao mesmo tempo, incluir na pauta governamental o reconhecimento pleno desse direito fundamental no sentido de que o lazer não seja compreendido em um nível de maior ou menor importância na comparação com outros direitos (saúde, educação, liberdade, entre outros), mas como diretamente imbricado nesses direitos.

Por último, urge o fato de não se ter que esperar por momentos em que o lazer como direito fundamental se distancie ainda mais dos cidadãos. É necessário que a sociedade se congregue frente à reivindicação de seus interesses, bem como no exercício da alteridade como condição de potência para enxergar não apenas a

universalização dos direitos fundamentais, mas as formas de obscuridade que invisibilizam tanto as lutas já iniciadas quanto aquelas oprimidas desde sua origem.

Considerações Finais

A questão central que levou a desenvolver essa pesquisa orbita em torno do entendimento do lazer como direito e como reconhecimento social no Brasil. Para isso, o caminho proposto desenvolveu-se a partir de uma pesquisa de estado de conhecimento, materializada pela revisão, estudo e análise de artigos que cercam o lazer, publicados em periódicos. Além dessa questão, pesquisou-se a existência ou não de publicações que tratam da política pública de lazer como reconhecimento social. Esse caminho fez-se necessário a fim de alavancar a hipótese desse campo investigativo, que se materializa na ideia de que o lazer como direito e reconhecimento social ainda não foi devidamente explorado pelas pesquisas em política pública de lazer. Como pano de fundo, pretendeu-se contribuir para a discussão e consolidação do debate da política pública de lazer. Em acréscimo, o texto em questão possibilitou a compreensão de como se deu a produção de artigos no debate sobre a política pública de lazer como direito e reconhecimento social, no período 1993 a 2015.

Por meio do desenvolvimento investigativo constatou-se um campo em movimento ascendente no que tange à escalada de trabalhos publicados, haja vista que, se comparada tanto à data quanto à quantidade de artigos publicados ao longo do período estudado, há clara ascensão desse movimento, com picos de produção em 2012 e 2014. Embora haja essa constatação, é importante reforçar que ainda existe muito a ser desenvolvido e estudado. A realização dessa pesquisa de estado de conhecimento permitiu compreender que as publicações começam a ganhar contornos expressivos a

partir de 2005. Isso reforça o duplo impacto, tanto da constituição de 1988, quanto da criação do Ministério do Esporte. Esses dois episódios históricos serviram como marcadores temporais no que se refere à produção científica em lazer e política pública.

Compreender também o papel dos mecanismos de difusão do saber e a crítica ligada ao produtivismo acadêmico foi fundamental para constatar a necessidade de implementação de maior discussão sobre os rumos que a pesquisa científica tem tomado, seja de forma geral, para todas as áreas, ou para a própria área 21/CAPES, passando pela área interdisciplinar. Se, de um lado, a necessidade de maior incentivo aos periódicos é clara, especialmente na área de política pública de lazer, do outro, as funções dessas produções difundidas em periódicos precisam ser realocadas no intuito de conferir maior responsabilidade à forma como esses saberes são valorados, sem que a ciência deflagre-se como pura mercadoria. Em efeito cascata, essa relação impacta diretamente na maneira pela qual os professores, pesquisadores, universidades e seus programas de pós-graduação respondem a essa lógica, vista, por ora, como carente de maior sentido e função quanto ao seu papel social.

No tocante à discussão sobre o lazer como direito e reconhecimento social constatou-se que o debate do reconhecimento social pelo viés de uma teoria do reconhecimento inexistente, já que não foi encontrada nenhuma pesquisa que tratasse dessa questão. Já quanto ao direito ao lazer, três tendências de pesquisas foram reveladas: a) uma de que a política de lazer avançou; b) outra, de que há distanciamento entre a política de lazer e o processo que se desdobra em sua universalização; c) e uma terceira que aponta para a desresponsabilização do Estado de sua função para com o lazer.

As constatações oriundas dos dados da pesquisa estão propensas a uma situação paradoxal. Embora a política pública de lazer como direito social tenha dado

importantes passos em um curto espaço de tempo, não se pode concluir que haja concordância na ideia de que esse direito esteja configurado de forma a explorar ao máximo seu potencial. Como proposta, reafirma-se a importância de maior interlocução com todas as áreas do saber, especialmente a do direito, não por ser a mais importante, mas por ser, ao que o estudo indica, a mais ausente. Dotada de capital simbólico e social essa seria uma parceria essencial a fim de dar eco para o direito ao lazer. Retomar uma discussão crítica e propositiva não parece uma tarefa fácil, motivo pelo qual toda voz que se apresenta ao coro é uma voz a mais gritando por seus direitos.

Certos de que, como qualquer empreitada, há lacunas e fragilidades, reafirma-se aqui esse estudo como uma investigação que pode suscitar novas reflexões e ações no campo estudado. A necessidade de selecionar publicações nas plataformas de coleta, mediante o recorte metodológico próprio de toda produção científica não permite abarcar a análise de todas as produções, sem delimitar um ou outro tipo; isso, sem dúvida, exclui importantes trabalhos que poderiam vir a somar a essa pesquisa.

Pelo itinerário percorrido, entende-se que esse artigo cumpriu o seu objetivo de compreender de modo panorâmico o estado do conhecimento na produção de política pública de lazer no Brasil, bem como no diagnóstico de lacunas existentes na produção teórica relacionado à teoria do direito e reconhecimento social. Finaliza-se esse intento e reforça-se que, pelo apresentado até aqui, tanto a produção teórica em política pública de lazer quanto a própria política tem cumprido significativo papel no processo de consolidação da Política Pública de Lazer, especialmente no campo do direito social, embora, ainda, distante de sua efetividade.

REFERÊNCIAS

AMARAL, S. C. F.; PEREIRA, A. P. C. Reflexões sobre a produção em políticas públicas de Educação Física, esporte e lazer. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 31, n. 1, p.41, 2009.

AMARAL, S. C. F.; COSTA, E. T. Possibilidades de matricialidade na administração pública do lazer. **Movimento**, v. 18, n. 1, p. 205-220, jan./mar. 2012.

ARAÚJO, T. C. P. Acesso à justiça e a efetividade do processo. **TEMA-Revista Eletrônica de Ciências**, v. 8, n. 12, s/p, 2009.

_____. O direito ao lazer e as novas expressões da “questão social” frente à (ir) realidade brasileira. **Licere**, Belo Horizonte, v.16, n.2, s/p, 2013.

ATHAYDE, P.; MASCARENHAS, F.; SALVADOR, E. Primeiras aproximações de uma análise do financiamento da política nacional de esporte e lazer no Governo Lula. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 37, n. 1, p. 2-10, 2015.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROSO, L. R. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BATISTA, M. C. A. A relação governo e sociedade na gestão da política pública de esportes e lazer no governo do Estado de Pernambuco – 1999-2001: analisando o projeto “Idosos em Movimento”. **Movimento**, v. 11, n. 3, p. 27-47, dez. 2007.

BETTI, M. **A janela de vidro: esporte, televisão e educação física**. São Paulo: Papirus, 1998.

BONALUME, C. R. O paradigma da intersectorialidade nas políticas públicas de esporte e lazer. **Licere**, v. 14, n. 1, p. 1-26, 2011.

BORDIEU, P. **Las formas de capital**. Lima: Piedra Azul, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto lei n ° 3.199 de abril de 1941. **Estabelece as bases da organização dos desportos em todo país**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-norma-pe.html>. Acesso em: 24 set.2015.

_____. Decreto nº 4.668, de 9 de abril de 2003. **Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério do Esporte, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4668.htm. Acesso em: 24 set. 2015.

_____. Decreto nº 7.529 de 21 de julho de 2011. **Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério do Esporte, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7529.htm#art7. Acesso em: 25 set. 2015.

_____. Decreto-lei nº 591, de 6 de julho de 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Promulgação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 22/09/2015.

_____. **Rede CEDES. Apresentação.** Disponível em: <http://portal.esporte.gov.br/sndel/esporteLazer/cedes/apresentacao.jsp>. Acesso em: 01 out. 2017.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (2º Região). Apelação cível nº 0000762-23.2014.5.02.0041. Apelante, Roberto Kleber de Oliveira. Apelada, Telefônica Brasil S/A e Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações LTDA. Relatora: Desembargadora Ivete Ribeiro. **Jornada extenuante: direito ao lazer.** São Paulo, 09/12/2014.

BRASIL. **Programa Esporte e Lazer da Cidade:** emendas parlamentares: diretrizes. Secretaria Nacional de Educação, Esporte, Lazer e Inclusão Social. Brasília: SNEELIS, 2012.

CAMARGO, O. **O que é lazer.** São Paulo: Brasiliense, 1999.

CAPES. **Classificação da Produção Intelectual.** Fundação CAPES. Ministério da Educação. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/classificacao-da-producao-intelectual>. Acesso em: 12 jan. 2016.

CARVALHO, A. C. Vinculação de receitas públicas e princípios da não afetação: usos e mitigações. 2010. 253 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

CASTRO *et al.* O estado da arte em políticas sociais de esporte e lazer no Brasil (2000-2009). **Pensar a Prática**, v. 15, n. 2, p. 272-550, abr./jun. 2012.

COSTA, A. C. G. Falta vontade política para garantir os direitos de cidadania das crianças. **Revista Brasileira de crescimento e desenvolvimento humano.** V. 3, n. 1, p. 15-23, jan./jun., 1993.

DA ROSA, R. L. e MEZZADRI, F. A produção acadêmica em políticas públicas de esporte e lazer no Brasil. EFDportes.com, **Revista Digital**, ano 16, n. 155, s/p, 2011.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 21 fev. 2015.

DUMAZEDIER, J. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

FERRARI, R. D.; PIRES, G. L. Cultura colaborativa e gestão do conhecimento em esporte e lazer. **Motriz: rev. educ. fis.**, v. 19, n. 2, p. 288-297, jun. 2013.

FERREIRA, N. S. A. As pesquisas denominadas “estado da arte”. **Educação & Sociedade**, ano XXIII, n. 79, ago.2002.

FOGLIA, S. R. P. **Lazer e trabalho**: um enfoque sob a ótica dos direitos fundamentais São Paulo: LTR, 2013.

GOMES, C. L. Los estudios del ocio en Brasil: Un análisis histórico-social. **Estudios y perspectivas em Turismo**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, v. 21, n. 5, p. 1094-1113, out. 2012.

_____. *et al.* Formação de agentes sociais dos programas Esporte e Lazer na Cidade e Vida Saudável: uma discussão conceitual sobre lazer, esporte e cultura. In: PINTOS, A. E.; ISAYAMA, Hélder, F. I. **Formação de agentes sociais dos programas Esporte e Lazer da Cidade (PELC) e Vida Saudável (VS)**. Campinas: Autores Associados, 2016.

HONNETH, A. **La sociedade del desprecio**. Madrid: Editorial Trota, 2011.

HÚNGARO, E. M.; OLIVEIRA, B. A.; CUSTÓDIO, M. L.; DAMASCENO, L. G. Balanço inicial da produção do GTT de políticas públicas do CBCE (1997-2005): avanços, ausências e perspectivas. In: HÚNGARO, E. M.; SOUSA, W. L. L. (Org.). **Cultura, educação, lazer e esporte**: fundamentos, balanços e anotações críticas. Santo André: Alpharrabio, 2009, p. 93-124.

ISAYAMA, E. F; MELO, V. A. A produção do conhecimento sobreo lazer: o olhar sobre a revista Licere. In: ISAYAMA, H. F; OLIVEIRA, M. A. T. **Produção do conhecimento em estudos do lazer**: paradoxos, limites e possibilidades. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

KRAVCHYCHYN, C. **Projetos e programas sociais esportivos no Brasil**: histórico, estado da arte e contribuições do Programa Segundo Tempo. Maringá, 2014. Tese (Doutorado em Educação Física). Pós-Graduação Associado em Educação Física UEM/UEL. Maringá, 2014.

KINGDON, J. W. **Agendas, Alternatives, and Public Policies**. New York: Longman, 2003.

LINHALES, M. A. **A trajetória na política do esporte no Brasil: interesses envolvidos, setores excluídos**. 1996. 242 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.

_____.; PEREIRA FILHO, J. R. Intervenção, conhecimento e mudança: a Educação Física, o esporte e o lazer nas políticas públicas. In: GOELLNER, S. V. **Educação**

Física/Ciências do Esporte: intervenção e conhecimento. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

LUNARDI, A. **Função social do direito ao lazer nas relações de trabalho.** 2008. 193 f. Dissertação (Mestrado) - Centro Universitário FIEO, UNIFIEO, Osasco, 2008.

MARCELINO, N. C. **Estudos do Lazer:** uma introdução. Campinas: Autores Associados, 2003.

MASCARENHAS, F. Lazer e utopia: limites e possibilidades de ação política. **Movimento**, v. 11, n. 3, p. 155-182, 2005.

MELO, M. A. Estado, governo e políticas públicas. In: MICELI, S. (Org.), **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995):** [vol. 3: Ciência política], São Paulo/Brasília: Sumaré/Anpocs/Capes. 1999, p. 59-100.

MELO, V.A.; ALVES JÚNIOR, E. D. **Introdução ao lazer.** Cidade: Editora, 2003.

MENDES, A. D; AZEVEDO, P. H. Políticas públicas de esporte e lazer & políticas públicas educacionais: promoção da educação física dentro e fora da escola ou dois pesos e duas medidas? **Revista Brasileira de Ciências Esporte**, v. 32, n. 1, p. 127-142, 2010.

MENDES, D. S.; PIRES, G. L. Desvendando a janela de vidro: relato de uma experiência escolar de mídia-educação e Educação Física. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 30, n. 3, 2009.

MIGUEL, L. F. Capital política e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso Brasileiro. **Revista de Sociologia e Política**, n. 20, 2003. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/3636>. Acesso em: 15 set. 2019

MÜLLER, V. R.; ARRUDA, F. M. Crianças e suas opiniões: lazer e esportes em uma cidade brasileira. **Revista Latino americana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v.10, n.1, p. 513-525, 2012.

NUNES, M. F. O.; HUTZ, C.S. Análise da produção de artigos científicos sobre o lazer: uma revisão. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 30, n. 3, p. 307-315, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo (Declaração de Filadélfia). Disponível em: https://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf f Acesso em: 22 set. 2016.

PACHECO, R. T. B. A Política Educacional como Espetáculo: a construção dos Centros Educacionais Unificados em São Paulo. **Psicologia Política**. v. 11, n. 22, p. 329-343, jul. dez. 2011.

PEREIRA, M. A. S. Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil. **Revista Eletrônica do curso de Direito**, v. 4, n. 2, s/p, 2009.

PIMENTEL, G. G. A.; UEMA, F. A.; OLIVEIRA, A. A. B. Formação de lideranças e educação para o lazer na realidade indígena: relato de um diálogo multicultural. **Educación Física y Deporte**, v. 32, n. 1, p. 1255-1263, 2013.

PIRES, G. L. **A educação física e o discurso midiático: abordagem crítico-emancipatória em pesquisa-ação no ensino de graduação**. Subsídios para a saúde? 2000. 249 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

PROVENZANO, T., SCHWARTZ, G., RODRIGUES, N., TAVARES, G.. Gestão da Informação sobre Políticas Públicas de Esporte: Incidência Temática em Pesquisas Acadêmicas. **Podium Sport, Leisure and Tourism Review e-ISSN: 2316-932X**, Local de publicação (editar no plugin de tradução o arquivo da citação ABNT), 3, dec. 2014. Disponível em: <https://www.podiumreview.org.br/ojs/index.php/rgesporte/article/view/100>. Acesso em: 10 fev. 2016.

RODRIGUES, R. P; MARCELLINO, N. C. O lazer nas políticas públicas participativas de Porto Alegre: estudo das gestões municipais de 1994 a 2004. *Licere*, v. 14, n. 3, s/p, 2011.

ROMANOWSKI, J. P; ENS, R. T. As pesquisas denominadas do tipo estado da arte em educação. **Revista Diálogo Educacional**, v. 6, n. 19, p. 37-50, set. dez. 2006.

SALDANHA, L. B. **Estudo da teoria dos direitos fundamentais de Alexy e sua aplicação em casos concretos**. 2008. 259 f. Dissertação (Mestrado) - Santa Cruz: UNISC, 2008. Faculdade de Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz, 2008.

SANTOS, F. C. **Procurando o lazer no Constituinte**: sua inclusão como direito social na Constituição de 1988. 2011. 177 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

SANTOS, F. C.; AMARAL, S. C. F. Sobre lazer e políticas sociais: questões teórico-conceituais. **Pensar a Prática**, v. 13, n. 3, p.1-13, dez. 2010.

_____. O direito ao lazer: políticas culturais. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, Porto Alegre, v. 35, n. 4, p. 1093-1098, Dec. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010-32892013000400018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 Sept. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-32892013000400018>.

_____. Procurando o lazer na constituinte: sua inclusão como direito social na Constituição de 1988. **Movimento (ESEFID/UFRGS)**, Porto Alegre, p. 1305-1327, jul. 2014. ISSN 1982-8918. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/43785/32481> . Acesso em: 15 set. 2019. doi: <http://doi.org/10.22456/1982-8918.43785> .

SARLET, I. W. Os direitos sociais como direitos fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v.1, n.6, p.163-206, 2008

SCHWARTZ, G. M. O conteúdo virtual: contemporizando Dumazedier. **Licere**, v.2, n.6, p.23-31, 2003.

SILVA, C. L. A Atuação do profissional de educação física: políticas públicas de esporte e lazer no contexto brasileiro. **Licere**, v.17, n.1, s/p, mar./2014.

SILVA, D. S.; BORGES, C. N. F.; ROELDES, A. D. Políticas públicas de esporte e lazer: o processo de formação do Programa Esporte e Lazer da Cidade de Vitória-ES. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 36, n. 3, p. 640-647, 2014.

_____; BORGES, C. N. F.; AMARAL, S. C. F. Gestão das políticas públicas do Ministério do Esporte do Brasil. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 29, n. 1, p. 65-79, 2015.

SOUZA, C. “Estado do campo” da pesquisa em políticas públicas no Brasil. **REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, v. 18, n. 51, p. 15-20, 2003

STAREPRAVO, F. **Esporte, Política e Ciência**: a produção científica sobre políticas públicas de esporte e lazer no Brasil. Curitiba: CRV, 2013.

_____. Caracterizando o subcampo político/burocrático do esporte e lazer no Brasil. In: MEZZADRI, Fernando Marinho (Org.). **Políticas Públicas e Esporte**. Várzea Paulista, SP: Fontoura, 2014.

_____; SOUZA, J; MARCHI JUNIOR, W. A teoria dos jogos competitivos de Norbert Elias como alternativa à leitura das políticas públicas de esporte e lazer no Brasil. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 26, n. 4, p. 657-65, 2012.

TAVARES, M. L; ISAYAMA, H. F. Na parada do lazer: delineando as ações de lazer em ONGs LGBT de Belo Horizonte. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 28, n. 4, p. 579-597, 2014.

TERRA, A. M. *et al.* As conferências nacionais do esporte: avanços e limites na construção de políticas de esporte e lazer. In: Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, 16, 2009, Salvador. **Anais do Congresso Internacional de Ciências do Esporte**. Salvador, 2009. p. 1-11.

TOKARNIA, M. Mercadante: propostas de Temer para educação são “um passo para o passado”. **Agência Brasil**, Brasília 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/educacao/noticia/2016-05/mercadante-propostas-de-temer-para-educacao-sao-um-passo-para-o-passado>. Acesso em: 03/05/2018.

Endereço dos Autores:

Paulo José Cabral Lacerda
Universidade Federal de Goiás-UFG/Regional Jataí
BR 364, KM 195, nº 3.800
Gabinete de Professores I, sala 24, Campus Jatobá
Jataí – GO – 75.801-615
Endereço Eletrônico: pjclacerda@gmail.com

Larissa Michelle Lara
Universidade Estadual de Maringá
Departamento de Educação Física
Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física Uem-Uel
Av. Colombo, 5790
Maringá – PR – 87.020-900
Endereço Eletrônico: laramlara@hotmail.com